

Ofício nº 025/2023 - CMC/PRESIDENCIA

Codajás, 09 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal de Codajás
NESTA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

ENCAMINHO a V. Exa. **O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023 – dispõe sobre o reajuste do vencimento-base dos servidores do Poder Legislativo de Codajás.**

O presente Projeto de Lei tramitou observando todos os preceitos legais e foi devidamente aprovado, e para a continuação e observância do devido Processo Legislativo, encaminho a Vossa Excelência para que seja então sancionadas pelo Poder Executivo NOS TERMOS DO AUTÓGRAFO EM ANEXO.

Ao ensejo, reitero-lhe protestos de elevada consideração.


ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente da CMC
Biênio 2023/2024

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
CNPJ: de Nº 04 261 331/0001-76
Rua 05 de Setembro, 592 - Centro
PROTOCOLO Nº 3054
DATA: 10/03/2023 Ho' as 10:48
Raquel Castro
Funcionário

AUTOGRAFO Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2023

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

**DISPÕE SOBRE A REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE
DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE
CODAJÁS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e assim sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 11% (onze por cento) o vencimento-base dos servidores públicos da Câmara de Codajás disciplinado pela Lei Complementar n. 011/2017 e suas alterações, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Em cumprimento ao disposto no caput deste artigo ficam alterados os vencimentos previstos nos Anexos V-A e V-B da Lei Complementar 011/2017, passando a vigorar nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio do presente reajuste são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR ____/2023

TABELA DE VENCIMENTOS
(Alteração à Lei Complementar 11/2017)

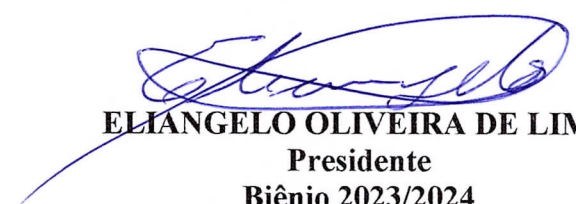
A- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão de Vencimento	Nível	Referência				
		A	B	C	D	E
CE1	I	2.338,79	2.385,57	2.433,28	2.481,95	2.531,59
	II	2.784,75	2.840,43	2.897,24	2.955,19	3.014,29
	III	3.315,73	3.382,04	3.449,68	3.518,68	3.589,05

CE2	I	1.670,57	1.703,98	1.738,06	1.772,83	1.808,28
	II	1.989,11	2.028,89	2.069,47	2.110,85	2.153,08
	III	2.368,38	2.415,75	2.464,07	2.513,35	2.563,61
CE3	I	1.470,10	1.499,50	1.529,49	1.560,07	1.591,27
	II	1.750,40	1.785,41	1.821,12	1.857,54	1.894,69
	III	2.084,17	2.125,85	2.168,36	2.211,73	2.255,96
CE4	I	1.336,46	1.363,19	1.390,45	1.418,27	1.446,63
	II	1.591,30	1.623,12	1.655,58	1.688,69	1.722,46
	III	1.894,71	1.932,61	1.971,26	2.010,69	2.050,90
CE5	I	1.323,10	1.349,56	1.376,56	1.404,08	1.432,17
	II	1.575,38	1.606,89	1.639,03	1.671,79	1.705,24
	III	1.875,77	1.913,28	1.951,55	1.990,57	2.030,39
CE6	I	1.309,72	1.335,92	1.362,64	1.389,89	1.417,68
	II	1.559,45	1.590,64	1.622,45	1.654,91	1.688,00
	III	1.856,81	1.893,94	1.931,82	1.970,45	2.009,87

B- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão de Vencimento	Valor
CC.1	4.677,57
CC.2	1.603,74
CC.3	1.336,45



ELIANGELO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente
Biênio 2023/2024